

DECRETO N 10.381 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais da Rede Municipal, Estadual e privada de Ensino no Município de Cajuru, para o período de 03 de novembro a 31 de dezembro 2021, no contexto da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

ALEX MORETINI, Prefeito Municipal de Cajuru, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n° 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 - MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF,6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde e Coordenação de Vigilância da Saúde Municipais, que consideram o momento epidemiológico favorável e confortável em relação ao número e média de casos no Município;



CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico do mês de outubro teve zero casos de Covid -19 no Município de Cajuru, o que nos leva a uma margem de segurança e tranquilidade para retorno das aulas presenciais neste momento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a necessidade constante de permitir a retomada segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas neste município;

CONSIDERANDO que a situação vacinal da comunidade escolar de Cajuru até o momento, demonstra cobertura de 100% dos professores e funcionários da rede pública e privada do município, com 02 doses de vacina e, ainda com a devida estruturação da Rede, Municipal Estadual e Particular de Ensino de acordo com todos os Protocolos atestados pelos órgãos competentes.

CONSIDERANDO que no estado de São Paulo, 80% do total da população está vacinada com a 1ª dose e 72% da população paulista com 12 anos ou mais foi totalmente imunizada (dados de 12 de outubro de 2021);- a 3ª dose de vacina já começou a ser aplicada para indivíduos com mais de 60 anos;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC 101, de 16-10-2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal número 10.358 de 14 de outubro de 2021, que declara situação de calamidade Pública no Município de Cajuru;



CONSIDERANDO que os protocolos sanitários apresentados pela Rede Municipal, Estadual e Privada ao Poder Executivo, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, atendem os protocolos exigidos pela OMS, Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária local, e após um longo período sem aulas presenciais é imperioso um retorno seguro e eficaz, respeitando os protocolos sendo cumpridos e ajustados ao cotidiano escolar, sem o risco de aumentos nos números de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO o retorno gradual da Rede Privada e Estadual na modalidade Piloto trouxeram bons resultados, sendo que referidos retornos não culminaram no aumento de casos no Município, demonstrando o contrário;

DECRETA

Artigo 1°. O retorno às aulas presenciais a partir de 03 de novembro de 2021 na rede MUNICIPAL, ESTADUAL e PRIVADA DE ENSINO de Cajuru, sem limitações de atendimento aos estudantes e passando por avaliações periódicas (quinzenais), conforme proposta da Secretaria Municipal de Saúde: está autorizada.

Artigo 2°. EXCETUANDO, as retomadas as aulas presenciais nas escolas Municipais Públicas: EMEB DR. JOSÉ ALVES PALMA DA SILVA E EMEB PROFª SÁLUA NASSER DE ARAÚJO devido as reformas de grandes portes dos prédios que estão ocorrendo em ambas, colocando em risco a vida dos alunos as aulas presenciais em virtude de tais, motivo este que devem continuar as aulas remotas e os professores em home office destas unidades até o término do ano letivo de 2021.

Artigo 3°. AINDA, continuarão na modalidade remota os alunos da Rede Municipal de Ensino, moradores da Zona Rural em virtude do Decreto 10.358 que coloca o Município em Situação de Calamidade pelas chuvas torrenciais ocorridas no mês de outubro, não sendo seguro o transporte destes alunos até as escolas, haja vista, que as estradas da Zona rural estão intransitáveis com ônibus ou vans, correndo o risco de desabamento, o que igualmente coloca em risco a vida destes, alinha-se, se hipoteticamente houvesse condições de trânsito seguro, também há ausência de frete e frota suficientes para que ocorra o transporte da Zona Rural, em virtude da morte do maior fretista pelo COVID-19, há falta de motoristas para a frota sendo que não se pode contratar com fundamento na Lei 173/2020 e reestruturação de toda frota, não está autorizada a retornar, mantendo-os remotamente:





§1°. Os docentes deverão comparecer a sua respectiva unidade para postarem aulas aos alunos da Zona Rural (assíncronas) e após iniciar a aula para os alunos presenciais, tudo dentro da jornada de trabalho, não indo nem além e nem aquém dela, sendo que o uso da plataforma iônica faz parte do apoio pedagógico na modalidade complementação, portanto, continuará a ser utilizada, bem como toda tecnologia ou material impresso que se fizer necessário ao deslinde do ano letivo de 2021 está autorizado a ser usado.

Artigo 4°. As creches municipais oferecerão atividades presenciais a todos os alunos, sendo FACULTADO aos pais ou responsáveis a presença do aluno, não há a obrigatoriedade da frequência da criança, tendo em vista que, ainda não estão sob nenhuma proteção vacinal, podendo haver escalonamento semanal, caso necessário;

Artigo 5º. A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória, desde que comprovada por documentos hábeis a exemplo de atestados médicos, quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende:

b) gestante ou puérpera;

- c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;
- d) menores de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.
- **§1°.** Todos os estabelecimentos de ensino adotarão as diretrizes sanitárias do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais específicos para o Setor da Educação, utilizando os produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários.

L



§2°. O Uso de Máscaras e álcool em gel são obrigatórios para todos os profissionais da escola e alunos.

§3°. E ainda, tanto como ao chegar ou sair da escola, recomenda-se a utilização das máscaras, lavar as mãos e aferição da temperatura com o parâmetro limite de maiorou igual a 37,2° C;

Artigo 6°. A oferta de alimentação escolar deverá cumprir os protocolos sanitários nesses processos, não haverá mais oferta de merenda escolar na modalidade marmita, exceto para as escolas que permanecerão remotamente: EMEB DR. JOSÉ ALVES PALMA DA SILVA E EMEB PROFª SÁLUA NASSER DE ARAÚJO

Artigo 7°. Após o rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita de infecção por Covid-19 e contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, seja de familiares, alunos ou funcionários, com sintomas sugestivos de Covid-19, independentemente da idade, deverá ser proibida a frequência na escola presencialmente até o descarte da doença por exames.

§1°. Em caso de positividade para o COVID-19 quer seja em alunos, professores ou funcionários as aulas presenciais serão suspensas e a escola será fechada até que a Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária decidam o momento para retorno seguro;

Artigo 8°. As escolas serão monitoradas pela Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária e Secretaria da Educação durante abertura em 03 de outubro até o término do ano letivo:

§1°. Todos os funcionários da Rede Municipal deverão fazer curso de formação para retorno as atividades presenciais, ministrado pela Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária;

Artigo 9°. Enquanto a situação epidemiológica exigir, este retorno escolar pode ser novamente interrompido, de acordo com avaliação e monitoramento diário de casos confirmados ou suspeitos nas escolas ou turmas, mas também prever as condições de reabertura segura, orientada pelos indicadores com monitoramento e vigilância epidemiológica.





Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Cajuru/SP, 28 de outubro de 2021

ALEX MORETINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica, na data supra.

ALEX MORETINI

Prefeito Municipal